



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09334/13

1/2

Entidade: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Objeto: Avaliação de Obras, exercício 2012

Responsável: Gilsepe de oliveira Sousa – ex-Prefeito

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS.**  
**OBRAS PÚBLICAS.** Exercício de 2012.  
Assinação de prazo para apresentação de documentos necessários a completa instrução do feito, sob pena de débito, multa e outras cominações legais.

### RESOLUÇÃO RC2 TC 00194 /2016

#### 1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da inspeção referente às obras e/ou serviços de engenharia, realizados pela Prefeitura Municipal de Aroeiras, durante o exercício de 2012, de responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Gilsepe de Oliveira Sousa, enquadrados nos critérios da Resolução RN TC 06/2003, que estabelece procedimentos especiais para a auditoria de tais despesas.

As obras inspecionadas e avaliadas somam R\$ 1.609.424,42, que corresponde a uma amostragem de 79,83% da despesa paga pelo município com obras públicas, no exercício de 2012.

Item	Descrição	Valor Pago em (R\$)
1	REPAROS E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DA VILA DE PEDRO VELHO E CONSTRUÇÃO DE 03 SALAS DE AULA.	104.750,52
2	IMPLANTAÇÃO DE 39 SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE POÇOS TUBULARES) – ZONA RURAL	471.575,59
3	CONSTRUÇÃO DE 94 MÓDULOS SANITÁRIOS COM TANQUE SÉPTICO E SUMIDOURO	456.233,57
4	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CHÁ DA BARRA I	97.039,68
5	CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NA CIDADE DE AROEIRAS-PB.	479.825,06
	<b>Subtotal</b>	<b>1.609.424,42</b>
	<b>Total pago no exercício 2012</b>	<b>2.016.057,94</b>
	<b>Percentual das obras inspecionadas</b>	<b>79.83%</b>

Do relatório inicial produzido pela DICOP, fls. 05/25, a Auditoria sublinhou a ausência de diversos documentos necessários a análise total das obras realizadas no exercício de 2012, o que contraria o disposto nos artigos 2º e 4º da Resolução RN TC 06/03.

Regularmente citado, o ex-Prefeito veio aos autos solicitando dilatação do prazo para apresentação de defesa, sendo deferido pelo Relator, sem que o ex-gestor apresentasse os documentos e/ou esclarecimentos solicitados pela Auditoria.

O Processo foi encaminhado ao Órgão Ministerial, que pugnou, resumidamente:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09334/13

1/2

Tendo em vista que a glosa das despesas efetuadas, sugeridas pelo Corpo Técnico desta Corte de contas, fundamentou-se, em grande parte, na ausência de documentos, entende este *Parquet* ser razoável a baixa de resolução assinando prazo ao ex-gestor, Sr. Giuseppe de Oliveira Sousa, facultando-lhe a juntada da documentação solicitada pela Auditoria.

Ademais, pugna este membro do Ministério Público de Contas pela necessidade de notificação das empresas contratadas com o fito de apresentar documentos que melhor subsidiem a presente prestação de contas, bem como ofertar esclarecimentos acerca das eivas apontadas pela Unidade de Instrução no relatório inicial.

Acatando a sugestão do Ministério Público Especial, o Relator determinou a citação das empresas Cristal Construções e Incorporações Ltda., Safira Serviços e Construções e CONSERV Construções e Serviços Ltda. para apresentação de defesa.

Veio aos autos apenas a Empresa CONSERV - Construções e Serviços Ltda., através de advogado, juntando os documentos e esclarecimentos de fls. 57/182.

Analisando a defesa apresentada, a DICOP emitiu relatório de fls. 189/193, informando que a defesa apresentada pela Empresa CONSERV apresentou apenas o Relatório da FUNASA, desacompanhados dos documentos necessários a análise das obras.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público Especial que emitiu o parecer nº 00446/16, da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnando pela:

- a) Irregularidade das despesas com obras ordenadas pelo prefeito do Município de Aroeiras, Sr. Gilsepe de Oliveira Sousa, no exercício 2012;
- b) Aplicação de multa pessoal com fulcro no art. 56, II da LOTCE;
- c) Imputação de débito ao Sr. Gilsepe de Oliveira Sousa, em razão dos pagamentos indevidas/irregulares de despesas com as obras acima identificadas, bem como às empresas contratadas, solidariamente;
- d) Remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Comum para as providências cabíveis.

É o relatório informando que foi expedida expedição a intimação de estilo.

### **2. VOTO DO RELATOR**

Ante a ausência de documentação e informações necessárias a completa instrução do feito, Relator vota pela assinatura do prazo de 30 (trinta) dias ao ex-Prefeito do Município de Aroeiras, Sr. Gilsepe de Oliveira Sousa para que apresente todos os documentos relacionados às fls. 189/193 dos autos, sob pena de imputação de débito, aplicação de multa e outras cominações legais.

### **3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09334/13, que tratam de inspeção de obras, relativas ao exercício de 2012, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL de CONTAS do ESTADO da PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao ex-Prefeito do Município de Aroeiras, Sr. Gilsepe de Oliveira Sousa para que apresente todos os documentos relacionados às fls. 189/193 dos autos, sob pena de imputação de débito, aplicação de multa e outras cominações legais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 09334/13**

**1/2**

Publique-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 08 de novembro de 2016.

Assinado 16 de Novembro de 2016 às 09:42



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Novembro de 2016 às 08:29



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 17 de Novembro de 2016 às 10:59



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

16 de Novembro de 2016 às 08:30



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Novembro de 2016 às 09:06



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO